

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 264.

(Dispõe sobre vencimentos e salários do Pessoal da Prefeitura e autoriza abertura de crédito suplementar).

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Os vencimentos e salários do Pessoal da prefeitura abaixo discriminados, passam a ser os seguintes, a partir de 1° de janeiro de 1962:

Cargo:	Vencimento anual
Secretário	180.000,00
Fixa do Distrito da Cidade	108.000,00
Fixa do Distrito do Itaim	72.000,00
Porteiro Continua	15.000,00
Chefe do Serviço de Fazenda	180.000,00
Chefe do Serviço de Obras	72.000,00
Apresentados e Inválidos (João Cobrinha)	60.000,00
Função	Salário Mensal
Encarregado dos Serviços de Eletricidade	6.000,00
Eletricista	6.000,00
Jardineiro	7.500,00

Art. 2°. - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementares às dotações referentes aos aumento concedidos em como ao adicional a Funcionários Chefe de Família quando seja necessário.

Art. 3°. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a

cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 23 de Março de 1962.

José Machado Homem

Prefeito Municipal

Sebastião Heleodoro de Almeida

Secretário